

NORMATIVA nº 01

Dispõe sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos.

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023 que regulamenta o acúmulo de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a autonomia universitária e dos Programas de Pósgraduação;

CONSIDERANDO que os valores pagos pelas atuais bolsas são incompatíveis com a necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada dos pós-graduandos no Sistema Nacional de Pós-graduação;

CONSIDERANDO que os princípios básicos para a concessão de bolsas de estudos devem observar a vulnerabilidade econômica,

CONSIDERANDO a deliberação tomada na Câmara de Pós-Graduação Stricto Sensu em sua reunião em 28 de agosto de 2023, constante na Ata nº 2328942 (processo SEI 23110.034508/2023-64)

RESOLVE:

APROVAR a proposta de Resolução, que dispõe sobre diretrizes institucionais para a distribuição de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado e para o acúmulo de bolsas e atividades remuneradas ou outros rendimentos nos Programas de Pós-Graduação da UFPel, como segue:

CAPÍTULO I

DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 1º As bolsas serão priorizadas para discentes e pós-doutorandos do Programa sem atividade remunerada ou outros rendimentos com dedicação exclusiva ou com atividade remunerada ou outros rendimentos que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade econômica serão priorizados.

Art. 3º Os critérios de ranqueamento para distribuição das bolsas prioritárias aos discentes serão regidas pela comissão de bolsas do Programa de Pós-graduação e obedecendo as resoluções da UFPel.

Art. 4º O acúmulo de bolsa descrito no Capítulo II desta Normativa deve ser considerado apenas para bolsas disponíveis, após atendidas a distribuição das bolsas conforme previsto nos Artigos 1, 2 e 3 deste capítulo.

CAPÍTULO II

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 4º O acúmulo com outras atividades ou bolsas será considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º A implementação deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando for possível de ser mensurado e aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-Graduação:

- a. Estudantes ingressantes por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na instituição;
- b. Estudantes em maior vulnerabilidade econômica, atestada por registro no Cadastro Único do governo federal ou cadastro equivalente, mediante análise;
- c. Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- d. Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, ou que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- e. Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- f. Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-Graduação ou ao pós-doutorado;
- g. Bolsistas de mestrado, doutorado e pós-doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos federais;
- h. Outros critérios que sejam pertinentes à área e à característica do Programa, conforme Capítulo IV desta resolução.
- i. Em caso de igualdade de situação em relação aos indivíduos ao que se refere capítulo II, terão prioridade, nesta ordem: o tempo de ingresso, desempenho acadêmico no Programa, e no caso de ingressantes a ordem de classificação na seleção.

§ 1º Em relação aos indivíduos a que se refere o item c, terão prioridade os professores e demais profissionais da educação básica municipal e estadual.

§ 2º Em relação aos indivíduos a que se refere o item d, em caso de proventos de mesmo valor, será dada prioridade aos profissionais de serviços públicos.

§ 3º Em relação aos indivíduos a que se refere o item g só será permitido o acúmulo de bolsas de níveis diferentes, em complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 6º A concessão e manutenção do acúmulo de bolsas para os discentes e Pós-Doutorandos estarão condicionadas a aprovação pelo orientador e analisado pela Comissão de bolsas de estudo do PPGZ.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º As bolsas serão renovadas a cada 12 (doze) meses, na ocasião das matrículas no início do ano letivo, de forma que o Programa de Pós-graduação possa revisar a lista dos beneficiários e refazer a distribuição das bolsas, se necessário, utilizando-se da ordem prioritária definida nesta Normativa.

Art. 8º É obrigação do bolsista a informação imediata à coordenação do Programa caso ocorra alteração em sua condição empregatícia, sob pena de devolução dos valores de bolsa recebidos e outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 9º Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento seguirão normas equiparadas às normas da CAPES, bem como estas diretrizes.